



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II do item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III** do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no **item 11.1 e inciso III do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes, os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;

12.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.66/93 e suas alterações posteriores;

12.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;

12.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mombaça - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mombaça - CE, ____ de ____ de 202__.

**SECRETARIA
CONTRATANTE**

CONTRATADO(A)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ANEXO DO CONTRATO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022DIVE-PE - SECRETARIAS DIVERSAS

EMPRESA VENCEDORA: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL: R\$ _____						



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ANEXO VI

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO LOTE XX

1.0 - CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO:	
MODELO DO VEÍCULO UTILIZADO PARA A OBTENÇÃO DO CUSTO	
VN VALOR DO VEÍCULO COMPLETO	R\$ 60.000,00

2.0 - CÁLCULO DA DEPRECIACÃO	
Determinou-se o custo de depreciação com base no método dos saldos decrescentes, que, segundo orientação da literatura especializada, apresenta-se como o modelo mais adequado para estimar a depreciação de veículos rodoviários ² , que geralmente detêm maior taxa de desgaste por uso e obsolescência nos primeiros períodos de uso e se atenua com o passar dos anos.	
Fórmula:	
$VD - \text{Valor Depreciável (R\$/ano)} = VN (\text{Valor do Veículo Completo}) * \%TxD (\text{Taxa de Depreciação})$	
VN - VALOR DO VEÍCULO COMPLETO	R\$
%TxD (Taxa de Depreciação)	12%
Para os lotes de caminhões, máquinas e ônibus adotar %TxD (Taxa de Depreciação) de 15%	
VD - Valor Depreciável (R\$/ano)	
CUSTO MENSAL DE PROPRIEDADE	VD/12

3.0 - CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	
Levou-se em conta o valor da taxa SELIC atual.	
VN - VALOR DO VEÍCULO COMPLETO	R\$
%TxJ (Taxa de Juros mensais)	1,06%
CUSTO MENSAL COM JUROS	R\$ (VN*%TxJ)

4.0 - PNEUS	
PRP - Preço de um rodízio de pneus (4 pneus completos)	R\$

² Manual de Contabilidade Aplicada no Setor Público (MCASP), 8ª edição - Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



KmcR - Kilometros Rodados Com um Rodizio	40.000
KmM - Kilometros Rodados num Mês*: (MÉDIA)	6.000
CUSTO MENSAL COM PNEUS	PRP/(KmcR/KmM)

5.0- MANUTENÇÃO	
K COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	0,9
VN - VALOR DO VEÍCULO COMPLETO	
VU - vida útil em anos	5
CM - CUSTO MENSAL DE MANUTENÇÃO	$\frac{VN \times K}{VU \times 12}$

6.0- ÓLEOS E LUBRIFICANTES	
F1 - Óleo de Motor	
F2 - Óleo de Transmissão	
F3 - Óleo Hidráulico	
F4 - Graxa	
F5 - Filtros	
F.6-Outros (Especificar)	
CM - CUSTO ÓLEOS E LUBRIFICANTES	

7.0- CUSTO COM LICENCIAMENTO	
SEG.AN - SEGURO anual	R\$
IP.AN - IPVA/Seguro Obrigatório valor anual	R\$
C.L - Custo com Licenciamento	R\$
CUSTO COM LICENCIAMENTO:	(SEG.AN+IP.AN+C.L)/ 12

Valor Mensal (Custo Unitário): (2.0+3.0+4.0+5.0+6.0+7.0)

BDI	
Despesas Indiretas:	5,81%
Lucro	13,94%
Despesas Fiscais	14,25%
BDI:	34%

Obs. Nos lotes que tiverem itens com mão-de-obra por conta da contratada, acrescentar custos unitários do referido componente, sob pena de desclassificação da proposta.



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



PLANILHA FINANCEIRA - EXEMPLO LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (A)	UNIDADE	CUSTO UNIT.(R\$) (B)	CUSTO UNIT.(R\$) COM BDI (C)	PREÇO TOTAL: A*[B+(B*C)]]
1		12	MÊS			
2		12	MÊS			
3		12	MÊS			
4		12	MÊS			
5		12	MÊS			
6		12	MÊS			
7		12	MÊS			
8		12	MÊS			
9		12	MÊS			
10		12	MÊS			
11		12	MÊS			
12		12	MÊS			
13		12	MÊS			
14		12	MÊS			
15		12	MÊS			
16		12	MÊS			
17		12	MÊS			
18		12	MÊS			
19		12	MÊS			
20		12	MÊS			
21		12	MÊS			